



Prefeitura Municipal de Birigui

130 v e / 31  
3  
Martins

LEI Nº 242, DE 31 DE AGOSTO DE 1.954.

\*\*\*\*\*

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER, INDEPENDENTEMENTE DA MÓRA, OS IMPOSTOS E TAXAS INERENTES AO LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, CUJOS PRAZOS DE PAGAMENTO SE VENCERAM A 31/3/54.

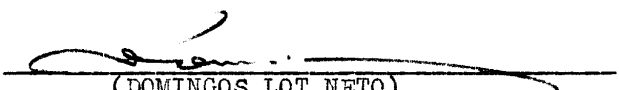
Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

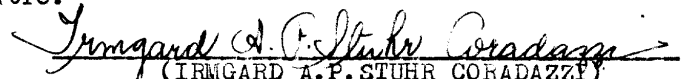
ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, até o dia 30 (TRINTA) de Setembro próximo-vindouro, independentemente da móra de 10% (dez por cento) a que se refere o Artigo 9º da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948 (Reforma do Regime Tributário), os IMPOSTOS E TAXAS INERENTES AO LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, cujos prazos de pagamento se venceram a 31/3/54.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
(DOMINGOS LOT NETO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro.

  
(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo (Interino)  
da Diretoria dos Negócios Internos  
da Prefeitura